



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

# Caderno de Encargos

---

Aquisição de 64 toneladas de Emulsão  
Asfáltica ECM-2 para conservação e  
reabilitação da rede viária municipal.

**Fevereiro de 2017**



# ÍNDICE

## CADERNO DE ENCARGOS

<b>CADERNO DE ENCARGOS .....</b>	<b>3</b>
<b>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º - Objeto .....	3
Artigo 2.º - Condições de entrega dos bens.....	3
Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato.....	3
Artigo 4.º - Condições de pagamento.....	3
Artigo 5.º - Sigilo.....	4
Artigo 6.º - Cessão da posição contratual .....	4
Artigo 7.º - Atrasos e Penalidades .....	4
Artigo 8.º - Resolução do contrato .....	4
Artigo 9.º - Foro competente .....	5
Artigo 10.º - Prevalência .....	5
Artigo 11.º - Legislação aplicável .....	5
<b>PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>	<b>6</b>
Artigo 12.º - Especificações técnicas .....	6
Artigo 13.º - Condições de fornecimento.....	6



# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O objeto do contrato consiste no fornecimento de 64 toneladas de Emulsão Asfáltica ECM-2 para conservação e reabilitação da rede viária Municipal de Santa Cruz das Flores.

### **Artigo 2.º**

#### **Condições de entrega dos bens**

1. O adjudicatário deverá ter os bens prontos para entrega no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do procedimento.
2. Os bens objeto do contrato serão entregues nos estaleiros da Câmara Municipal, situados nos Vales em Santa Cruz das Flores.
3. A data da entrega do material deverá ser comunicada aos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazo de validade do contrato**

O contrato é válido até completo fornecimento das quantidades indicadas no artigo 12.º deste caderno de encargos.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data de entrega dos bens.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.



### **Artigo 5.º**

#### **Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

### **Artigo 6.º**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 7.º**

#### **Atrasos e penalidades**

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

### **Artigo 8.º**

#### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.



### **Artigo 9.º**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 10.º**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

### **Artigo 11.º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Artigo 12.º**

#### **Especificações Técnicas**

Os bens a fornecer são 64 toneladas de Emulsão Asfáltica ECM-2 para conservação e reabilitação da rede viária Municipal de Santa Cruz das Flores.

### **Artigo 13.º**

#### **Condições de fornecimento**

As despesas com o transporte dos bens, inclusivamente as portuárias, até ao local indicado no n.º 2 do artigo 2.º, são todas por conta do adjudicatário.